COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 79/2023
Autoria PREFEITO MUNICIPAL
Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO – S.I.M. E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Relatoria: RENATO ZUCOLOTO

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 79/2023, que "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO – S.I.M. E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.",

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo instituir o Serviço de Inspeção Municipal de Ribeirão Preto – S.I.M., bem como estabelecer os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no município de Ribeirão Preto,, fixando normas de inspeção e de fiscalização sanitária no Município de Ribeirão Preto, para a industrialização, beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e cria o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Tem-se que a implementação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e a definição de suas atribuições são necessárias para garantir a qualidade sanitária dos produtos destinados ao consumo humano, bem como proteger a saúde pública e o meio ambiente.

Após a devida análise das sugestões realizadas, foram incorporadas três emendas ao referido Projeto, de autoria do Vereador Renato Zucoloto, especialmente para contemplar uma melhor gradação das penalidades pecuniárias segundo o porte das empresas submetidas ao Serviço de Inspeção Municipal, bem como as hipóteses de infrações.

É o relatório.

PARECER CCJR Nº 297/2023 AO PLC Nº 79/2023- Recebido em 21/12/2023 16:54:44 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 7851-3227-D365-DDDC.

DA ANÁLISE DA PROPOSITURA

Previamente, cumpre-nos destacar que a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação procedeu à análise da presente propositura no âmbito de suas atribuições regimentais, manifestando assim acerca de aspectos quanto a constitucionalidade e legalidade, conforme estabelece o artigo 72 do Regimento Interno, a saber:

> "Art. 72 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo."

Acrescente-se que o parecer considera a propositura até o presente momento, no atual estágio da tramitação legislativa, tendo em vista a necessidade de observância aos prazos regimentais, podendo, caso entenda oportuno, suplementar o parecer naquilo que entender necessário, após concluída a instrução do Projeto.

Fica registrado que as três emendas propostas pelo Vereador Renato Zucoloto, protocoladas nesta data, sendo uma ADITIVA, uma MODIFICATIVA e a última SUPRESSIVA, encontram abrangidas por este "parecer", posto de que atenderam às questões regimentais relacionadas à legalidade e constitucionalidade, inclusive a "temporal".

A propositura apresentada está redigida e apresentada de forma clara, objetiva, observando aspectos lógicos, em conformidade ao que dispõe o Art. 110 do Regimento Interno:

> "Art. 110 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, digitadas e assinadas pelo seu autor ou autores."

Apresenta-se regular sua tramitação como Projeto de Lei Complementar(análoga à codificação), nos termos do quanto dispõe o artigo 35 da Lei Orgânica do Município:

> Art. 35 - Os projetos de leis complementares serão discutidos e votados em dois turnos, considerando-se aprovados quando obtiverem, em ambos, o voto favorável da maioria absoluta ou, tratando-se do Plano Diretor, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

PARECER CCJR Nº 297/2023 AO PLC Nº 79/2023- Recebido em 21/12/2023 16:54:44 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 7851-3227-D365-DDDC.

Parágrafo 1o. - **Para os fins deste artigo, consideram-se leis complementares, além de outras expressamente referidas nesta Lei Orgânica, as concernentes às seguintes matérias:**
(...)
XVI – Código Sanitário do Município (g.n.)

Necessário que se observe que em atendimento as disposições regimentais, a matéria deve ser deliberada observando o quórum de "maioria absoluta" dos membros da Câmara para sua aprovação:

"Art. 193 - As deliberações do Plenário obedecerão à seguinte proporcionalidade dos vereadores para as suas aprovações:
(..)
II – Projeto de Lei Complementar: maioria absoluta.

No que concerne a competência do Município para legislar sobre a matéria, entendemos por sua constitucionalidade, na medida em que a Carta magna prevê expressamente a competência municipal para legislar, promover, no que couber:

"Art. 30. Compete aos Municípios:
(...)
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)"

A Constituição Estadual também confere aos Municípios a autonomia política, legislativa e financeira para se auto organizarem, devendo para tanto observar os Princípios contidos nas Constituições Federal e Estadual.

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Superada portanto a análise com relação a competência para legislar acerca da matéria, já que como acima exposto, há amparo para tanto nas Constituições Federal e Estadual, bem assim, na Lei Orgânica do Município e no Plano Diretor.

Necessário, assim, considerar que durante todo o estudo e elaboração do Projeto de Lei no âmbito dos trabalhos desenvolvidos pelo Executivo Municipal, foi garantida a participação popular e de entidades, assim também este Legislativo, até o presente momento da tramitação do Projeto, proporcionou oportunidade para discussão e debates com a participação da população e de associações e entidades representativas.

PARECER CCJR Nº 297/2023 AO PLC Nº 79/2023- Recebido em 21/12/2023 16:54:44 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 7851-3227-D365-DDDC.

Diante de toda análise, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 72 e seguintes do Regimento Interno (Resolução n. 174/2015) analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e do atendimento e observância das formalidades legais, concluindo não haver óbices à tramitação do Projeto nesta Casa de Leis.

O Projeto está adequado, não se verificando óbice na iniciativa, e quanto às demais questões, seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes. Após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opina **FAVORAVELMENTE** ao encaminhamento da presente propositura ao Egrégio Plenário para votação.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2023

RENATO ZUCOLOTO
Presidente/Relator

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente

BRANDO VEIGA
Membro

ANDRÉ TRINDADE
Membro

ZERBINATO
Membro

PARECER CCJR Nº 297/2023 AO PLC Nº 79/2023- Recebido em 21/12/2023 16:54:44 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 7851-3227-D365-DDDC.

Assinado digitalmente por RENATO DE OLIVEIRA ZUCOLOTO
Data: 21/12/2023 12:51

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ ZERBINATO RODRIGUES
Data: 21/12/2023 13:02

Assinado digitalmente por ILDEBRANDIO OLIVEIRA VEIGA
Data: 21/12/2023 13:09

Assinado digitalmente por ANDRE RUBENS TRINDADE
Data: 21/12/2023 15:24

PARECER CCJR Nº 297/2023 AO PLC Nº 79/2023- Recebido em 21/12/2023 16:54:44 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 7851-3227-D365-DDDC.